

Vitória (ES), sexta-feira, 27 de Janeiro de 2023.

ocorrência do instituto da prescrição administrativa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 25 de janeiro de 2023.

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 1014643

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O CARGO DE INSPETOR PENITENCIÁRIO - EDITAL Nº 001/2021, PRORROGADO PELO EDITAL Nº 001/2022

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA PARA ASSUNTOS DO SISTEMA PENAL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 01, Inciso XI, da PORTARIA Nº 528-S, de 2022, referente a Delegação de Competências publicada em 24/05/2022, e considerando o Edital nº001/2021 - Inspetor Penitenciário em Designação Temporária, prorrogado pelo Edital de Nº 001/2022, bem como o disposto na Lei Complementar nº. 809, de 25 de setembro de 2015, **COMUNICA** que estão disponíveis nos sites www.sejus.es.gov.br e www.selecao.es.gov.br, nota de **CONVOCAÇÃO**.

Vitória/ES, 26 de janeiro de 2023.

SANDRO DE SOUZA LIBARDI - Ten. Cel. QOC PM

Subsecretário de Estado para Assuntos do Sistema Penal

Protocolo 1014666

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020

CONTRATANTE: O Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça.

CONTRATADA: ALIMENTARES REFEIÇÕES LTDA

OBJETO:

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do Contrato nº 001/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, conforme autorização prevista na sua Cláusula Sexta, a contar de 30/01/2023.

1.2. O Contrato nº 001/2020, a partir desta prorrogação, poderá ser rescindido por conveniência da Administração Pública, bem como quando da conclusão do novo procedimento licitatório, sem gerar qualquer direito indenizatório à Contratada.

DO VALOR

2.1 O VALOR GLOBAL BRUTO estimado previsto será de R\$ 337.286,75 e LÍQUIDO de R\$ 279.948,00

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

PROCESSO Nº: 2020-NDCGL

CELSO DOS SANTOS JUNIOR

Subsecretário de Estado Para Assuntos Administrativos

Protocolo 1013925

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES -

RESOLUÇÃO CIB/ES Nº 234, de 17 de janeiro de 2023

Pactua instituir o Piso SCFV e alterar os valores de referência do Piso Abordagem Social, Piso Centro POP, PAC I e PAC II.

A Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social do Espírito Santo - CIB/ES, na 176ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 17 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições estabelecidas na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada em dezembro de 2012, Considerando a Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; Considerando a Lei nº 9.966 de 19 de dezembro de 2012 - Lei Estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que estabelece a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS;

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar a ampliação do Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo, destinado ao custeio dos benefícios eventuais e dos serviços continuados da assistência social, instituindo o Piso Fixo do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), componente do Bloco da Proteção Social Básica (PSB), destinado ao custeio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, com os seguintes parâmetros e valor de referência:

I. O valor de referência mensal corresponderá a R\$ 12,00, totalizando o valor anual de R\$ 144,00, por usuário cadastrado no Sistema Federal de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SISC), por município, no mês de junho do ano anterior ao Exercício de execução do cofinanciamento, em data a ser definida e, posteriormente, publicizada pela SETADES, na regulamentação da proposta anual de cofinanciamento.

II. Previsão de atendimento: número de usuários cadastrados no SISC, por município, utilizado para cálculo do cofinanciamento anual do Piso SCFV, conforme definido no inciso I do caput.

Parágrafo Único. Para definição de meta física e cálculo do valor a ser transferido aos municípios em 2023 no Bloco PSB, referente ao Piso SCFV, será utilizado o quantitativo de usuários cadastrados no SISC em 04 de janeiro de 2023.

Art. 2º Pactuar a alteração do valor de referência do Piso Fixo de Média Complexidade Abordagem Social, componente do Bloco da Proteção Social Especial (PSE), pactuado no art. 3º, da Resolução CIB/ES nº 192, de 8 de novembro de 2018 e aprovado no art. 3º da Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/ES nº 420, de 20 de novembro de 2018, do valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando o valor anual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por equipe, para o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando o valor anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais),

por equipe.

Art. 3º Pactuar a alteração do valor de referência do Piso Fixo de Média Complexidade Centro POP, componente do Bloco PSE, pactuado no art. 5º, da Resolução CIB/ES nº 192, de 8 de novembro de 2018 e aprovado no art. 5º da Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/ES nº 420, de 20 de novembro de 2018, do valor anual de R\$ 155.300,00 (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos reais), por unidade cofinanciada, para o valor mensal de R\$ 14.850,00 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais), totalizando o valor anual de R\$ 178.200,00 (cento e setenta e oito mil, duzentos reais), por unidade cofinanciada.

Art. 4º Pactuar a alteração do valor de referência do Piso Fixo de Alta Complexidade I (PAC I), componente do Bloco PSE, pactuado no art. 22, da Resolução CIB/ES nº 151 e aprovado no art. 22 da Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/ES nº 311, ambas de 14 de janeiro de 2014, do valor mensal de R\$ 6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta reais), totalizando o valor anual de R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais), por unidade cofinanciada, para o valor mensal de R\$ 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta

reais), totalizando o valor anual de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), por unidade cofinanciada.

Art. 5º Pactuar a alteração do valor de referência do Piso Fixo de Alta Complexidade II (PACII), componente do Bloco PSE, do valor mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), totalizando o valor anual de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), por unidade cofinanciada, para o valor mensal de R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais).

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 17 de janeiro de 2023,

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/ES

VALTER HERPIS JÚNIOR

Presidente do Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Espírito Santo

Protocolo 1013771

RESOLUÇÃO CIB/ES Nº 235, de 17 de janeiro de 2023

Pactua o Cofinanciamento Estadual 2023, Fundo a Fundo, dos benefícios eventuais e dos serviços continuados da assistência social.

A Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social do Espírito Santo - CIB/ES, na 176ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 17 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições estabelecidas na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada em dezembro de 2012,

Considerando a Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; Considerando o disposto na Lei nº 9.966 de 19 de dezembro de 2012 - Lei Estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que estabelece a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando as normativas instituídas e vigentes do Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo, destinado ao custeio dos benefícios eventuais e dos serviços continuados da assistência social.

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS;

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social para o ano de 2023, de forma obrigatória, regular e automática, destinada ao custeio dos benefícios eventuais e dos serviços continuados da assistência social, no valor de **R\$ 90.457.665,00 (noventa milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e sessenta e cinco reais)**.

§ 1º A relação dos municípios contemplados com a transferência de recursos financeiros, contendo os valores por bloco de financiamento, detalhados por Piso de Proteção Social, conforme apresentado e pactuado pela plenária, será publicada por meio de Portaria do Órgão Gestor Estadual da Assistência Social.

§ 2º Os repasses ocorrerão conforme pactuado por meio da Resolução CIB/ES nº 173, de 06 de outubro de 2016, alterada pela Resolução CIB/ES nº 193, de 08 de novembro de 2018; e aprovado por meio da Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/ES nº 367, de 11 de outubro de 2016, alterada pela Resolução CEAS/ES nº 421, de 20 de novembro de 2018, que tratam da reformulação do Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo, destinado ao custeio dos benefícios eventuais e dos serviços continuados da assistência social, para blocos de financiamento; e ocorrerão mediante validação técnica, devidas ratificações e autorização do ordenador de despesas estadual, com base no estabelecido por meio da Portaria nº 090-S, de 16 de junho de 2011 e suas alterações, Resolução CIB/ES nº 194, de 08 de novembro de 2018 e CEAS/ES nº 422, de 20 de novembro de 2019, Portaria nº 080-S, de 11 de dezembro de 2018 e demais regulamentações que versam sobre o tema.

§ 3º Os valores de que trata o caput serão custeados com recursos do Orçamento do FEAS, podendo ocorrer descentralização orçamentária do FUNCOP.

§ 4º Os valores efetivamente transferidos para cada município, por bloco de financiamento, serão publicados no Diário Oficial do Estado após a efetivação da transferência financeira, Fundo a Fundo, de todas as parcelas referentes ao Cofinanciamento Estadual de que trata o caput, para os 78 municípios do Estado.

Art. 2º O cálculo do Cofinanciamento 2023 de que trata o art. 1º seguirá os seguintes critérios:

I. Manter a base utilizada para o cálculo do Cofinanciamento Estadual regular - Exercício 2022, realizando expansões dos novos serviços identificados na apuração da Rede Socioassistencial passível de ser cofinanciada apurada em julho de 2022 e dos novos serviços cujas implantações foram informadas à SETADES, via Ofício;

II. Manter na base de cálculo o quantitativo de grupos do serviço de proteção a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (MSE) de liberdade assistida (LA) e prestação de serviços à comunidade (LA) cofinanciados em 2022, mesmo aqueles que não atendem aos parâmetros definidos na Resolução CIB/ES nº